

Checklist Normas de Credenciamento e Recredenciamento

1. Composição da comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 18).
2. Especificar a classificação e caracterização dos professores permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando a Resolução 154/2021/CUn (Art. 23 a 28) e documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES.
3. Prever as atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração que os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão desenvolver no Programa, conforme o disposto nos documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES e na Portaria Nº 81/2016/CAPES ou em outra que vier a sucedê-la.
4. Definir critérios para o credenciamento e recredenciamento, consoante aos documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES (produção acadêmica, técnica, bibliográfica...). Os quesitos e critérios de pontuação poderão ser apresentados como anexo da própria norma de credenciamento/recredenciamento.
5. Definir a periodicidade do credenciamento de novos docentes no Programa, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 21).
6. Definir o percentual mínimo de docentes permanentes que deverão atuar exclusivamente no Programa, respeitando os documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES e a Portaria Nº 81/2016/CAPES.
7. Definir o percentual de docentes colaboradores em relação ao quadro total de docentes credenciados ou o número de docentes permanentes credenciados no Programa, conforme estabelecido nos documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES.
8. Definir o percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 26).
9. Informar a vigência do credenciamento/recredenciamento, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 22).
10. Prever a avaliação do docente pelo discente como um dos critérios ao recredenciamento, atendendo a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 22, §2).
11. Prever o número mínimo de horas semanais dedicadas ao Programa em cada categoria docente permanentes (colaboradores e visitantes não é obrigatório) para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração, respeitando o estabelecido nos documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES e na Portaria Nº 81/2016/CAPES (Art. 4, inciso II).
12. Prever a possibilidade do docente descredenciado manter as orientações em andamento, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 22 §1º).
13. Definir o número máximo de orientandos por docente no Programa, respeitando o estabelecido nos documentos da respectiva Área de Avaliação na CAPES e na Resolução 154/CUn/2021 (Art. 63 §1º).
14. Informar o colegiado delegado como instância para aprovação dos pedidos de credenciamento/recredenciamento, respeitando o Art. 22 da Resolução 154/CUn/2021 .

